

Conselho Geral

<p style="text-align: center;">REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. FERREIRA DA SILVA</p>
--

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva.

Artigo 1º

Recrutamento

1. Para recrutamento do(a) Diretor(a), desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2º.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos n.os 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do nº 4 do artigo 21º dos normativos anteriormente referidos só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do nº4 do mesmo artigo.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal contém os seguintes elementos:

- a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

2. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:

- a) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aeferreiradasilva.org>);
- b) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
- c) Em local próprio da escola sede do Agrupamento;
- d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
- e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 3º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e são entregues, pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva, das 09:00h às 16:30h, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva – Rua Prof. Dr. António Joaquim Ferreira da Silva – 3720-767 Vila de Cucujães, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidatura.

Artigo 4º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante:

- a) Requerimento de admissão ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aeferreiradasilva.org/>) e nos Serviços Administrativos da escola sede, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - b) *Curriculum Vitae*, detalhado e atualizado, assinado e datado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de provas documentais, autenticadas;
 - c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo identificação de problemas, definição da missão e das metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato;
 - d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas;
 - g) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos.
2. É dispensada a prova documental dos dados constantes do currículo quando esta se encontre arquivada nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva.

Artigo 5º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, especialmente indicada para o efeito, e adiante designada por Comissão Especializada.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os(as) candidatos(as) que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 2º do presente regulamento, as listas dos(das) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) do concurso, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de admissão das candidaturas, sendo considerada esta a única forma para efeitos de notificação.

4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. A Comissão Especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato(a), designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e do seu mérito.
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de cada candidato(a), visando, designadamente, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas quanto à identificação dos problemas; definição da missão, metas e das grandes linhas de orientação da ação; explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato.
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o(a) candidato(a) visando aprofundar aspetos relativos aos documentos constantes das alíneas a) e b) deste ponto, bem como apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. No relatório previsto no ponto 6, a Comissão Especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

9. Após entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição do(a) diretor(a), efetuar a audição oral dos candidatos nos termos do n.º 9 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

10. Havendo lugar à audição oral dos candidatos, proceder-se-á de acordo com os n.ºs 10, 11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 6º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos(das) candidatos(as), o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o(a) candidato(a) ou de nenhum dos(das) candidatos(as) sair vencedor(a), nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos consoante o caso, o(a)candidato(a) único(a) ou os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. A eleição do(a) Diretor(a) é feita através de voto secreto e presencial.
4. Em caso de empate de votos, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 7º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a), é comunicado, para homologação, à Diretora-Geral de Administração Escolar.
2. A Diretora-Geral de Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 8º

Notificação dos resultados

1. O resultado da eleição, após homologação, será publicitado em local próprio, na escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva e na página eletrónica (<https://www.aeferreiradasilva.org>).
2. Do resultado da eleição será dado, após homologação, conhecimento ao(à) Diretor(a) eleito(a) através de correio registado, com aviso de receção.

Artigo 9º

Tomada de posse

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretora-Geral de Administração Escolar.

Artigo 10º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral e vigorará até à tomada de posse do(a) Diretor(a).

2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:

- a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 22 de março de 2021.

O Presidente do Conselho Geral

Amadeu Borges da Rocha e Sousa